CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

QUIMICOS/ FARMACÊUTICOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:
Confira a autenticidade no endereço: http://www.mte.gov.br/mediador.

2017

PAGINA	INDICE DA CCT 2015 DOS QUÍMICOS/ FARMACÊUTICOS	
1	CLAUSULA 1ª	REAJUSTE SALARIAL
1	CLAUSULA 2ª	QUITAÇÃO
1	CLAUSULA 3ª	PROPORCIONALIDADE
2	CLAUSULA 4ª	PISO SALARIAL
2	CLAUSULA 5ª	PAGAMENTO QUINZENAL DE SALARIOS- ADIANTAMENTO
2	CLAUSULA 6ª	SALARIO DE APRENDIZES
2	CLAUSULA 7ª	SALARIO SUBSTITUIÇÃO
3	CLAUSULA 8ª	HORAS EXTRAS
3	CLAUSULA 9ª	FALTAS E HORAS ABONADAS
3	CLAUSULA 10ª	REGISTRO DE FUNÇAO - VARIAÇÕES SALARIAIS
3	CLAUSULA 11ª	CONTRATO DE EXPERIENCIA
4	CLAUSULA 12ª	COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
4	CLAUSULA 13ª	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
6	CLAUSULA 14ª	EXTRATO DO FGTS
6	CLAUSULA 15ª	EMPREGADO ESTUDANTE
6	CLAUSULA 16ª	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
6	CLAUSULA 17ª	RELAÇÃO DE SALARIOS PAGOS
6	CLAUSULA 18ª	PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE
7	CLAUSULA 19ª	BOLETINS DO SINDICATO PROFISSIONAL
7	CLAUSULA 20ª	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS
7	CLAUSULA 21ª	SEGURANÇA DO TRABALHO
8	CLAUSULA 22ª	TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO
8	CLAUSULA 23ª	AJUDA NOS CUSTOS DE MEDICAMENTOS
8	CLAUSULA 24ª	ELEIÇÕES NA CIPA
8	CLAUSULA 25ª	UNIFORMES
8	CLAUSULA 26ª	VESTUARIOS
8	CLAUSULA 27ª	FÉRIAS CONCESSÃO
8	CLAUSULA 28ª	CARTA DE ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO
8	CLAUSULA 29ª	CARTA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA
8	CLAUSULA 30ª	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
9	CLAUSULA 31ª	LICENÇA PARA CASAMENTO
10	CLAUSULA 32ª	RECADOS TELEFONICOS
10	CLAUSULA 33ª	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIARIO
10	CLAUSULA 34ª	AUXILIO FUNERAL
10	CLAUSULA 35ª	AMBULATORIOS
10	CLAUSULA 36ª	FORNECIMENTO DE LANCHES
10	CLAUSULA 37ª	VISITA DE DIRETORES
11	CLAUSULA 38ª	RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
11	CLAUSULA 39ª	QUADRO DE AVISOS
11	CLAUSULA 40ª	MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL
11	CLAUSULA 41ª	GARANTIAS DE EMPREGO
13	CLAUSULA 42ª	RETORNO DO SERVIÇO MILITAR
13	CLAUSULA 43ª	MULTA
13	CLAUSULA 44ª	CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA
13	CLAUSULA 45ª	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
13	CLAUSULA 46ª	FALTA DE DIRETORES DO SINDICATO
14	CLAUSULA 47ª	ACIDENTES DE TRABALHO READAPTÇÃO
14	CLAUSULA 48ª	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
14	CLAUSULA 49ª	REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
14	CLAUSULA 50ª	MAPA DE RISCOS
14	CLAUSULA 51ª	CUMPRIEMNTO DA CONVENÇÃO
15	CLAUSULA 52ª	JUSTIÇA COMPETENTE
15	CLAUSULA 53ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
15	CLAUSULA 54ª	CRECHE
15	CLAUSULA 55ª	BANCO DE HORAS
17	CLAUSULA 56ª	VIGENCIA
17	CLAUSULA 57ª	APLICAÇÃO
18	CLAUSULA 58ª	PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenentes, vigentes em 1º de agosto de 2016, serão corrigidos **a partir de 1º de março de 2017**, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de agosto de 2016 alcançavam até **R$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais): **5,0% (cinco inteiros por cento)** em **1º de março de 2017** aplicáveis sobre o salário de agosto de 2016.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de agosto de 2016 alcançavam acima de **R$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais) será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de **R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)** em 1º de março de 2017.

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/08/2016 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

TERCEIRA - PROPORCIONALIDADE - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2016, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de2017	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2016	0,0500	1,0005
abril/2016	0,0458	1,0005
maio/2016	0,0417	1,0004
junho/2016	0,0375	1,0004

julho/2016	0,0333	1,0003
agosto/2016	0,0292	1,0003
setembro/2016	0,0250	1,0002
outubro/2016	0,0208	1,0002
novembro/2016	0,0166	1,0002
dezembro/2016	0,0125	1,0001
janeiro/2017	0,0083	1,0001
fevereiro/2017	0,0041	1,0000

§1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2 º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de **1º de março de 2017**, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais) mensais.

QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO – As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

§ 1º- Para cálculo do valor do adiantamento deverá ser provisionada quantia suficiente para arcar com os descontos trabalhistas, previdenciários e outros consignados em folha de pagamento referentes ao mês em curso.

§2º - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

SEXTA - SALÁRIO DE APRENDIZES - As empresas asseguram ao aprendiz, durante a toda a vigência do aprendizado, um salário não inferior ao salário mínimo em vigor, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

OITAVA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, ajustadas diretamente com os empregados, quando realizadas de segunda até sexta-feira e até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, e quando superiores 2(duas) horas diárias ou realizadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100%.

Parágrafo Único - Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho não serão considerados para efeito de horas extraordinárias, desde que não ultrapassem a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

NONA - FALTAS E HORAS ABONADAS - As empresas abonarão as seguintes ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário:

a. meio expediente, durante o funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o recebimento do abono ou quota referente ao PIS, quando o horário normal de trabalho não permitir que isso seja feito. Ficam desobrigadas da concessão acima as empresas que efetuem diretamente aos seus empregados o pagamento do referido benefício.

b. um dia de trabalho para cada internação hospitalar do cônjuge ou filhos, desde que comprovado o internamento.

c. um dia por ano, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DÉCIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS - Recomenda-se às empresas que passem a adotar nomenclatura mais especificada para as diferentes funções exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras de trabalho, aos lançamentos correspondentes a essas funções.

Parágrafo único - As anotações de valores salariais nas carteiras de trabalho dos empregados devem diferenciar antecipações e promoções.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - Os contratos de experiência somente terão validade até o prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

§1º - O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da Empresa por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser contratado por período experimental.

§ 2º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, o contrato de experiência estará automaticamente suspenso até o retorno definitivo do empregado às suas atividades normais, reiniciando-se a contagem do prazo após a ocorrência do retorno.

DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇAO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre Domingos e Feriados ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, devendo comunicar ao Sindicato profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua implantação.

§ 1º - As Empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprir o trabalho aos Sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana. Quando o Sábado compensado coincidir com feriado, as horas de compensação, durante a semana, não serão consideradas como extras. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de Segunda a Sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

§ 2º - Serão também consideradas como compensadas, não sujeitas a adicionais salariais, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, desde que haja a correspondente diminuição nos dias da mesma semana.

§3º- Fica proibido o trabalho em domingos e feriados, para a realização da compensação dos dias úteis prevista nesta cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - As verbas rescisórias e as homologações dos contratos de trabalho deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo Artigo 477 da CLT.

§1° - As homologações quando feitas no Sindicato Profissional, deverão ser marcadas com pelo menos 06 (seis) dias úteis de antecedência, obedecendo ao seguinte:

a) Em **Belo Horizonte**: telefone para agendamento: 31- 3349-4900. Agendamentos de segunda a sexta-feira, de 9 às 17 horas. Homologações de segunda a sexta-feira, de 13 às 16h30min.

b) Em **Contagem**: telefone para agendamento: 31- 3328-4900. Agendamentos de segunda a sexta-feira, de 8h30min às 17 horas. Homologações de segunda a sexta-feira, de 13 às 16h30min.

§ 2º - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa. As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de uma multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre os valores complementares devidos.

§ 3º - No período de 22 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, o Sindicato Profissional estará em recesso funcional administrativo, sem expediente em sua Sede ou Sub-sedes. As rescisões contratuais cujo prazo de homologação vencerem nesse período deverão ser realizadas no Ministério do Trabalho.

§ 4° - Para o ato rescisório o representante das empresas deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;

b) Ficha e/ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;

c) Aviso-prévio ou carta de dispensa;

d) Guias de Seguro Desemprego;

e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;

f) Comprovante do depósito de 50% sobre saldo atualizado do FGTS, nos casos em que devido for;

g) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;

h) Exame médico demissional ou equivalente, conforme respectiva norma regulamentar;

i) Carta de Preposto quando for o caso;

j) Cópia do ofício judicial determinando o desconto de pensão alimentícia do vencimento do trabalhador, se for o caso;

k) Fornecimento de cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, quando for o caso. A não apresentação do PPP não impedirá o ato homologatório.

§ 5° - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito em moeda corrente ou cheque administrativo ou depósito bancário na conta do empregado.

§ 6°- As empresas, no ato da homologação, só poderão efetuar desconto dos haveres do empregado nos limites estabelecidos pelo art. 462 da CLT e Súmula 342 do TST.

§ 7°- No ato da homologação as empresas deverão apresentar o comprovante do repasse da contribuição sindical, descontada de seus trabalhadores. A falta do documento não impedirá o ato homologatório.

§ 8°- Recomenda-se às empresas que encaminhem para a entidade sindical profissional, por e-mail ou fax, com antecedência de 2(dois) dias, cópia do TRCT para conferência.

§ 9°- O tempo de espera, tanto da empresa quanto do empregado dispensado, necessário à concessão de carta de não comparecimento para o ato homologatório será de 30 (trinta) minutos.

a) A carta de não comparecimento do empregado será concedida à empresa quando esta comprovar para a entidade sindical profissional por meio do aviso prévio, notificação ou telegrama (com cópia de recebimento), com a ciência do empregado quanto ao local, data e horário do ato homologatório.

DÉCIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS - As empresas ficam obrigadas a repassar aos seus empregados os extratos bancários do FGTS de cada um deles desde que os receba da instituição financeira.

DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados, mas deverá compensar sua ausência mediante prestação de trabalho em outros dias, de comum acordo com a empresa.

DÉCIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, em papel que contenha identificação da empresa, discriminação de quaisquer valores pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS - Ao ensejo da rescisão de contrato de trabalho, as empresas, quando solicitadas pelo empregado, ficam obrigadas a fornecer-lhe, em formulário do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas das contribuições previdenciárias, cabendo ao empregado obter, junto ao INSS, o formulário próprio.

DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o pagamento de salários for feito através de cheque, as empresas deverão criar condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que o receber, sem que para isso ocorra o prejuízo aos seus horários de refeição ou descanso e sem que o tempo utilizado para o descanso seja compensado com acréscimo na jornada de trabalho.

DÉCIMA NONA - BOLETIM DO SINDICATO PROFISSIONAL - Que todos os boletins do Sindicato Profissional, sempre que possível, façam constar uma mensagem educativa dirigida aos funcionários sobre os seguintes assuntos:

I - Manutenção correta e adequada dos EPI's;

II - Limpeza e higiene no ambiente de trabalho para evitar acidentes;

III - Limpeza, conservação e higiene especialmente nos refeitórios; vestiários e instalações sanitárias;

IV - Zelo com os uniformes de trabalho.

VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação de ausência de serviço de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e ou Serviço Médico do Sindicato Profissional, próprio ou conveniado, exceção para as empresas que possuírem serviço médico ou odontológico próprio, pois, nesta hipótese, a preferência será o serviço médico/odontológico da empresa, ressalvados os casos de emergência com atendimento na rede hospitalar e quando o empregado possuir convênio médico diverso do oferecido pela empresa.

§ 1º - Os atestados dos serviços do Sindicato Profissional deverão conter um carimbo com a informação de tratar-se de serviço conveniado com o Sindicato.

§ 2º - Tratando-se de atestado que contenha indicação ou suspeita de doença profissional, fica reservado às empresas o direito de submeterem o empregado a novos exames por conta e responsabilidade da própria empresa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO - As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva e individual em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, devendo ser observados os preceitos determinados pela NR-5.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, sobre os riscos à saúde, recomendando-se também, a utilização de cartazes ou placas indicando as áreas de maior risco e seus limites.

VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO - As empresas fornecerão transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho com o empregado, até o local do atendimento.

VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA NOS CUSTOS DE MEDICAMENTOS – As empresas se comprometem a fornecer adiantamento salarial aos seus empregados, para aquisição de medicamentos constantes de receitas médicas, para si próprios, cônjuges e dependentes, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, exceto para o caso de acidente de trabalho. Em casos excepcionais, a critério das empresas, esse valor poderá ser aumentado, facultando-se às mesmas, se assim preferirem, ajustar convênio com farmácia para esse tipo de atendimento.

Parágrafo único - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os medicamentos de sua linha de produção mediante apresentação de Receita Médica e acompanhamento do serviço médico da empresa (próprio ou conveniado). Caso a empresa não possua serviço médico próprio ou conveniado o fornecimento gratuito do medicamento a seu empregado, fica condicionado apenas à apresentação do atestado médico.

VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES NA CIPA - As eleições da CIPA serão realizadas rigorosamente de acordo com os termos da Portaria n^0 3.214/78, do M.T.P.S., NR -5; o Sindicato Profissional será comunicado com antecedência de quinze dias, da data marcada para realização da eleição.

VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão os uniformes aos seus empregados, gratuitamente, desde que os exijam.

Parágrafo único - Para recebimento do uniforme novo os empregados deverão devolver o velho ou usado.

VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS - As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter local apropriado para troca de roupa, dotados de armários individuais, observando também a separação de sexos.

VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

Parágrafo Único – Ficam as empresas autorizadas a fracionar as férias em dois períodos, inclusive para os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO
As empresas ao advertirem ou suspenderem disciplinarmente o empregado, deverão fazê-lo por escrito, informando-lhe as razões determinantes, no ato.

VIGÉSIMA NONA - CARTA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - As dispensas por justa causa serão feitas mediante comunicação escrita.

TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de **maio/17,** e **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de **setembro/17,** com o limite máximo de desconto de **R$ 300,00**, para cada parcela, conforme acordo homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 002312-05.2012.503.0006, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, conta corrente número 163-7 da Caixa Econômica Federal, Agência 1639 - Jardim Industrial, Rua Tiradentes, nº 2426, em Contagem-MG.

§ 2º - Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, desde que na vigência do presente instrumento, individualmente e escrito a mão, perante a empresa **OU** direta e pessoalmente ao sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Sandoval de Azevedo, 992, Jardim Industrial, Contagem (de 9 às 17h, de 2ª a 6ª feira), ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da categoria.

§ 3º - Sendo a oposição feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de oposição, a empresa encaminhará ao sindicato a via original do documento recebido, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da oposição feita perante o sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram a oposição na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 4º - Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na conta acima mencionada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa mensal de 5% (cinco por cento), sobre o montante descontado e não recolhido. Em igual multa incorrerá a empresa que deixar de apresentar/remeter ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

§ 5º - As empresas não poderão patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto negocial.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento prevista no inciso II do art. 473 da CLT passa a ser de 04 (quatro) dias úteis.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECADOS TELEFÔNICOS - As empresas ficam com o compromisso de transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas com mais de 40 (quarenta) empregados concederão ao empregado quando em gozo de benefício previdenciário ou afastado por acidente de trabalho, entre o 16° (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual á diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeitos dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Para fazer jus a essa complementação o empregado deverá ter mais de 75 (setenta e cinco) dias de serviço na empresa.

TRIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL - Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

TRIGÉSIMA QUINTA - AMBULATÓRIOS - Todas as empresas manterão em suas dependências material de primeiros socorros, para atendimento de emergência.

TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, um lanche durante a jornada diária de trabalho; no caso de prestação de trabalho extraordinário, desde que o período seja superior a uma hora, também será fornecido um lanche ao trabalhador.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DE DIRETORES - As empresas receberão os diretores do Sindicato Profissional desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto da visita.

TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, após o recolhimento da contribuição negocial e da contribuição sindical em favor do Sindicato, mediante recibo, uma relação constando os nomes dos empregados e os valores descontados de cada um.

TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão para afixação de aviso do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado, limitados, porém, os avisos, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente vedado em lei, também a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidário e religiosa. Os avisos, devidamente encaminhados à empresa, que os afixará no prazo máximo de 24 horas do seu recebimento, desde que atendidas as condições desta cláusula.

QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL – As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados. Para este fim, o Sindicato fornecerá relação nominal, acompanhada da concordância dos empregados.

§ 1º - As contribuições mensais, tão logo descontadas dos salários dos empregados conforme previsto nesta cláusula, deverão ser creditadas na conta número 003000392-3 da Caixa Econômica Federal, agência 1639 – Jardim Industrial, Rua Tiradentes, 2.426, Contagem - MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à empresa remeter via postal, para a sede do Sindicato, relação contendo os nomes dos empregados, data de admissão e número da Carteira Profissional, que sofreram o desconto e cópia xerox do comprovante bancário. A empresa pagará multa mensal de 5% (cinco por cento) se passado o prazo previsto nesta cláusula.

§ 2 º- As datas de admissões e números das Carteiras Profissionais, só serão informadas na primeira relação.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO - Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego:

a. 60 (sessenta) dias, após o retorno do empregado que permanecer afastado, em decorrência de doença, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

b. para os empregados com mais de 07 (sete) anos de tempo de serviço contínuos na mesma empresa, para os quais faltem 02 (dois) anos para completar 35 anos (ou 30 anos no caso das mulheres) de contribuição previdenciária, ou para adquirirem direito a aposentadoria por idade, assegura-se o direito de não serem dispensados, até que completem os 30 ou 35 anos, ou atinjam a idade necessária. Completado o período de contribuição, caso o empregado não se aposente, cessa a obrigação para a empresa de mantê-lo no emprego.

c. 60 (sessenta) dias para a gestante, contados do seu retorno ao trabalho, após o gozo de auxílio maternidade.

d. o empregado que sofrer acidente do trabalho e for afastado pela Previdência Social por período superior 15 (quinze) dias, ao retornar, terá garantia de emprego ou de salários durante 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei de Benefícios da Previdência Social, (Lei 8.213 de 24/07/91).

§1 º - Nas hipóteses previstas na letra "b" desta cláusula as partes avençam:

1. Caso a empresa resolva dispensar o empregado, poderá fazê-lo mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social durante e até o período de 2 (dois) anos em que permanecer como contribuinte autônomo. Caso, todavia, no decurso de 02 (dois) anos o empregado venha a obter outro emprego, cessa para a empresa a obrigação do reembolso.

Para efeito do reembolso aqui previsto, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a empresa os valores que pagar como contribuinte autônomo.

§ 2 º - Nas hipóteses previstas nesta cláusula ficam excluídas as garantias de emprego quando as dispensas venham a ocorrer por justa causa.

e. <u>Garantia ao empregado que se tornar pai</u>

As empresas garantem a permanência no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

I - A garantia prevista nesse item "e" somente será devida, caso o empregado, apresente à empresa, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista lei.

II - Permite-se ao empregador dispensar o empregado, antes do prazo previsto no item I acima, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

III - A garantia prevista nessa letra "e" se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no inciso I e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.

b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.

c) Os dispensados por justa causa.

d) Os que pedirem demissão.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DO SERVIÇO MILITAR - As empresas asseguram o emprego e *ou* salário aos empregados que retornarem após baixa do serviço militar obrigatório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA - Ajusta-se multa equivalente a um piso salarial previsto nesta convenção, a ser paga em favor da parte prejudicada, pela parte que descumprir quaisquer obrigações constantes da presente Convenção Coletiva.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA - O empregado que se aposentar por invalidez em decorrência de acidente do trabalho que tenha sofrido fará jus a uma gratificação especial e única no valor do último salário base nominal vigente à época da obtenção da aposentadoria.

§ 1 º - Idêntica gratificação será concedida ao empregado que se aposentar por tempo de serviço e ou idade, desde que ele tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Empresa.

§ 2 º - Ocorrendo a aposentadoria por doença profissional, a gratificação prevista nesta cláusula será paga com redução de 50% (cinquenta por cento), independentemente de haver ou não nexo causal entre a doença e a atividade exercida pelo empregado.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, conforme determina o "caput" do art. 22, da lei 8.213/91.

§ 1°- As empresas deverão encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional, conforme art. 22, δ 1º da Lei 8.213/9.

§ 2°- Em caso de atraso na comunicação ao INSS as Empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado venha a sofrer em decorrência desse fato.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DE DIRETORES DO SINDICATO - No dia em que os diretores do Sindicato Profissional se ausentarem do trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria, até o limite de 02 (dois) dias por mês, e desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tais faltas não serão consideradas para redução do período de férias, pagamento de 13° salário e Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º - Nos casos em que, na data solicitada para ausência, ocorrer premente necessidade tecnológica da empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para a ausência.

§ 2º - As licenças previstas nesta cláusula prevalecerão até o limite de 02 (dois) diretores por Empresa.

§ 3º - Só serão liberados os diretores do Sindicato que nos trinta dias que antecederem a liberação solicitada não tenham tido faltas ao serviço, exceto as faltas previstas na presente cláusula, e as legalmente justificadas.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO READAPTAÇÃO - O trabalhador em nova função, por motivo de deficiência física ou mental, atestada pelo órgão competente do INSS, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Fica ajustado que as empresas, após a aplicação de percentuais de reajustes previstos na cláusula primeira,

observarão como valor de salário nominal dos empregados mais novos o valor do salário nominal, sem vantagens pessoais, do empregado que tenha mais tempo na mesma função exercida por ambos, e desde que a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos, aplicando-se a hipótese aqui prevista a regra do art. 461 e § § da CLT.

QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - A partir da regulamentação do art. 11 da Constituição Federal estará assegurada a eleição do representante dos empregados com a finalidade ali prevista.

QUINQUAGÉSIMA - MAPA DE RISCOS - As empresas deverão elaborar Mapas de Risco, nos termos da Portaria Mtb n^0 5 de 17/08/92.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIÇA COMPETENTE - Para as controvérsias que venham a decorrer da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva será competente a Justiça do Trabalho.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembleia Geral da entidade patronal convenente, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal associadas ou não, deverão recolher aos seus cofres uma contribuição destinada ao custeio de programas de assistência à categoria.

Parágrafo único - Oportunamente serão enviadas às empresas guias para o pagamento, com valores e condições para o recolhimento.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRECHE - As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, poderão adotar o sistema de reembolso-creche, em substituição ao disposto no artigo 389, § 1º da CLT, conforme determina a Portaria MTb nº 3.296/86.

§ 1º- Serão reembolsadas as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, após seu retorno ao trabalho, até este completar **12 (doze) meses de idade**, no limite máximo mensal de **20% (vinte por cento)** do piso salarial estabelecido nesta convenção.

§ 2º- O reembolso previsto nesta cláusula não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§3º- As empresas que efetuarem o reembolso especial acima estabelecido ficam

desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§4º- Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X36 - As empresas poderão implantar, nas atividades de vigilância, portaria, limpeza e manutenção, o sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS - Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do art 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **6 (seis) meses** à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - A empresa, ao adotar o denominado Banco de Horas, deverá informar ao Sindicato obreiro a implementação desse sistema, com antecedência de até 10 (dez) dias.

§ 2º - O total de horas a ser compensado, seja de débito, seja de crédito, fica limitado até **60 (sessenta) horas.**

§ 3º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 4º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 5º- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho ou decorrido o prazo de 6 (seis) meses de sua implantação, ocasião em que a contagem recomeça, o acerto de horas será efetuado da seguinte forma:

a) Havendo horas/débito do empregado, estas serão perdoadas, vedada a exigência de pagamento.

b) Havendo horas/crédito do empregado, estas serão quitadas acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, obedecidos os prazos previstos neste parágrafo.

c) O prazo máximo para acerto de Banco de Horas, no caso de horas/crédito do empregado, conforme disposto na letra "b" anterior, será de **6 (seis) meses ou até 28/02/2018**, **o que ocorrer primeiro**.

§ 6º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 7º - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 8º - A empresa manterá o empregado informado mensalmente, por escrito, individualmente e contra-recibo, a respeito de sua situação no Banco de Horas, informando o total de horas/crédito, horas/débito, bem como o saldo existente.

§ 9º - De 2 (dois) em 2 (dois) meses a empresa fica obrigada a fornecer ao Sindicato Profissional, demonstrativo da situação de todos os seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 10º - **Não** poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados e feriados. Poderá ser solicitado aos empregados, trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas, mas limitado a 2 (dois) sábados por mês, e em jornada máxima de 8 (oito) horas.

§ 11º - Caso seja comprovado que houve descumprimento, em parte ou integral da presente cláusula, em qualquer de seus itens, as horas de crédito em favor do empregado em aberto serão pagas com o acréscimo de 100%. Havendo horas de débito em favor da empresa, essas serão zeradas.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1° de março de 2017 e terminando em 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final, prévia e expressamente fixado.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO - A presente Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Ibirité, Iapu, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara,

Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Jaboticatubas, Jaguaraçú, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdigão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Morais, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraiso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

QUINQUAGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS- As diferenças salariais referentes ao mês de março e abril de 2017 poderão ser pagas juntamente com os salários de maio de 2017 sem qualquer acréscimo para as empresas.

> **Parágrafo Único** - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, devendo as empresas enviar cópia do TRCT complementar para o Sindicato.

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Carlos Mário de Moraes
CPF 137.688.086-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG
Vandeir Messias Alves
CPF 000.912.186-24

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

Processo: Sem número

Reunião dia : 11/02/2005 **Horário**: 13 : 00 horas

Categoria Profissional: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Minas Gerais e Sindicatos filiados

Categoria Econômica: Sindicato das Indústrias da Fabricação de Álcool do Estado de Minas Gerais, Sindicato da Indústria do Material Plástico do Estado de Minas Gerais e Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos para Fins Industriais do Estado de Minas Gerais

Objetivo da reunião: Negociação coletiva (celebração de instrumento normativo)

Número de empregados: aproximadamente 22.000

RESULTADO: Aberta a reunião, presentes os convidados, após as considerações por todos tecidas, as partes decidiram-se pela adesão dos segmentos no âmbito de representação das entidades sindicias envolvidas ao termo de ajustamento de conduta nº 454/04, proposto pela PRT/3ªRegião ao setor metalúrgico, assinado pelos procuradores, Dra. Júnia Soares Nader e Dr. Arlélio de Carvalho Lage, cujos termos seguem transcritos: "1ª) As taxas fixadas em Convenção ou Acordo Coletivo em favor do Sindicato da Categoria Profissional sob qualquer rubrica, deverão obedecer os seguintes critérios: I - Havendo na Convenção ou no Acordo Coletivo cláusula concedendo benefícios diretos ou indiretos, a taxa a ser cobrada será de no máximo 6% sobre o salário nominal corrigido, podendo ser parcelada; II - Havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho cujas cláusulas apenas repitam direitos já fixados na legislação, fica vedada a cobrança de qualquer taxa; III - Não poderá haver convenção ou acordo coletivo visando exclusivamente a cobrança de taxa em favor dos sindicatos; IV - Ao trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com AR enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho; 2ª) O Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego controlarão a fiel observância do presente compromisso, podendo requisitar auxílio de outros órgãos federais e estaduais". Registre-se a não transcrição dos demais itens do TAC, tendo em vista tratarem de matéria sob competência exclusiva do Ministério Público do Trabalho. Por fim, a direção da mesa informou que encaminhará cópia desta ata ao Gabinete do Delegado Regional do Trabalho, propondo sua remessa à PRT/3ª Região, aos cuidados da Dra. Júnia Nader. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata.

P/ Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

P/ Representação Profissional

P/ Representações Patronais